

DOSSIÊ TEMÁTICO LICENCIAMENTOS

O termo licenciamento poderá ser definido como o conjunto de instrumentos ao dispor do Estado para efeitos de regulação e controlo da atividade económica. Trata-se de um procedimento administrativo que fixa e verifica o cumprimento dos requisitos legais considerados exigíveis para que uma atividade económica possa ser iniciada e desenvolvida de forma plena. Este DT – Licenciamentos, abordará de uma forma sintetizada os regimes de licenciamento aplicáveis ao exercício das atividades de prestação de serviços de saúde, terapias não convencionais, restauração e bebidas, turismo, comércio e indústria.



SAÚDE

TERAPIAS NÃO
CONVENCIONAIS



RESTAURAÇÃO

COMÉRCIO



INDÚSTRIA

TURISMO

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
UDE | CM-FEIRA

abril 2022

Índice

1 - OBJECTIVO	2
2- TIPOS DE LICENCIAMENTO	2
2.1- LICENCIAMENTO INDUSTRIAL	4
2.2- LICENCIAMENTO COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO	15
2.3- SIR OU RJACSR	22
2.4- LICENCIAMENTO TURÍSTICO	24
2.5- LICENCIAMENTO SAÚDE E BEM ESTAR	28
2.6- LICENCIAMENTO ATIVIDADES TERAPÊUTICAS NÃO CONVENCIONAIS – TERAPIAS ALTERNATIVAS	31
3- LINKS ÚTEIS	33
4-NOTA FINAL	34

1 - OBJECTIVO

Este dossiê temático intitulado – Licenciamentos, pretende ajudar a dar resposta a uma questão crucial que é “**Qual o Licenciamento para a minha atividade empresarial?**” Aqui reunimos informação sobre os principais regimes de licenciamento aplicável às atividades económicas. De realçar que existe uma diversidade de regimes de licenciamento, mas neste documento apenas vamos dedicar-nos às atividades mais recorrentes, ou seja, correspondem às áreas de negócio que são mais solicitadas na nossa **Unidade de Desenvolvimento Económico** do Município de Santa Maria da Feira.

Podemos definir o termo licenciamento como o conjunto de instrumentos ao dispor do Estado para efeitos de regulação e controlo da atividade económica. Trata-se de um procedimento administrativo que fixa e verifica o cumprimento dos requisitos legais considerados exigíveis para que uma atividade económica possa ser iniciada e desenvolvida de forma plena. Neste sentido, e para este efeito são necessários vários procedimentos e diligências na tomada de decisão para atribuição de uma licença que pode ser de exploração/autorização ou de funcionamento em função da área de negócio em causa.

Na sua maioria estes procedimentos aplicam-se à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos e são centralizados pela entidade licenciadora, tendo a participação do requerente e de todas as entidades que, em virtude de competências próprias ou da natureza do projeto, devam ser consultadas.

Neste dossiê tem a possibilidade de consultar a informação compilada, pois muitas vezes a mesma encontra-se dispersa, pelo que desta forma garantimos que a mesma seja de fácil acesso e que possa servir de suporte, constituindo um instrumento útil a todos os empreendedores que queiram enveredar pela criação do seu próprio negócio.

2- TIPOS DE LICENCIAMENTO

Os principais regimes jurídicos aplicáveis ao licenciamento das atividades económicas são:

- Licenciamento Urbanístico

O licenciamento urbanístico tem como objetivo assegurar uma adequada regulação e controlo das operações urbanísticas suscetíveis de exercer impactes relevantes no

território através de mecanismos capazes de garantir o respeito dos interesses públicos urbanísticos e ambientais.

- **Licenciamento Industrial** – [descrito mais adiante neste dossiê]

- **Licenciamento Comercial, Serviços e Restauração** - [descrito mais adiante neste dossiê]

- **Licenciamento Turístico** - [descrito mais adiante neste dossiê]

- **Licenciamento Saúde e Bem-Estar** - [descrito mais adiante neste dossiê]

- **Licenciamento das Atividades Terapêuticas Não Convencionais – Terapias alternativas** [descrito mais adiante neste dossiê]

- **Outros Regimes de Licenciamento**

Algumas atividades são diretamente abrangidas por regimes jurídicos específicos por força naturalmente das suas características específicas.

Convém desde não esquecer que o processo de licenciamento começa apenas depois da empresa estar constituída e deverá estar terminado antes da empresa poder começar efetivamente a trabalhar. Porém, há situações nas quais as empresas começam primeiro a funcionar e só depois obtêm a respetiva licença.

Neste sentido, alerta-se para o facto de que o processo de licenciamento que muitas vezes é descurado pelo empresário e é de todo conveniente ter conhecimento do que a lei impõe para o exercício da atividade pretendida, pois ao estar devidamente licenciado, por um lado tem a garantia de que cumpre os requisitos legalmente impostos para o acesso e exercício da atividade e por outro, pode exercer de uma forma mais tranquila sem a preocupação de que numa inspeção inesperada estará à partida livre de qualquer coima por incumprimento.

Tal como referimos anteriormente, iremos dar atenção aos regimes de licenciamento mais solicitados, mediante a apresentação de quadros individuais, por forma a abordar de maneira sucinta os aspetos mais importantes a considerar em cada um destes tipos de licenciamento.

2.1- LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

O Licenciamento Industrial é OBRIGATÓRIO e constitui uma contraordenação, punível com coima que pode ir de €250 a €2500, tratando-se de pessoa singular, ou de €2500 a €44.000 tratando-se de pessoa coletiva, [artigo 75º do SIR] respeitante ao início da exploração de um estabelecimento industrial sem que tenha sido emitido o título digital de exploração ou o título digital de instalação e exploração. E é aqui que entra o **Sistema da Indústria Responsável**, abreviado de **SIR**, o qual foi estabelecido pelo decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema.

Entende-se por **título Digital de Exploração** o documento em formato digital, que **autoriza o funcionamento do estabelecimento industrial**.

Entende-se por **Título Digital de Instalação e Exploração** o documento em formato digital, que **autoriza a execução do projeto de instalação do estabelecimento industrial**, com a necessidade de uma vistoria prévia, **para autorização do funcionamento do estabelecimento industrial**.

De referir ainda, que no âmbito do Licenciamento industrial, também temos a **Mera Comunicação Prévia**, a qual é aplicável aos estabelecimentos industriais de menor perigosidade e aplica-se às situações em que a lei prevê que um pedido apresentado à administração resulte, de forma imediata, **numa autorização**, bastando a comunicação pelo cidadão, do cumprimento das normas legais que são necessárias observar para que a autorização seja dada.

Neste sentido, importa responder à questão **“Quais os regimes procedimentais aplicáveis à instalação e exploração de estabelecimentos industriais?”**

E, de acordo com [artigo 12.º do SIR] a instalação e exploração de estabelecimento industrial ficam sujeitas aos seguintes procedimentos:

Procedimento	Tipologia
Procedimento com vistoria prévia	1
Procedimento sem vistoria prévia	2
Mera Comunicação prévia	3

Outra questão intimamente relacionada com a anterior é a de perceber **“Qual o título válido para o exercício da atividade industrial?”**

Cuja resposta pode ser uma das seguintes possibilidades, de acordo com o quadro anterior, ou seja:

- Para um estabelecimento industrial enquadrado no regime de procedimento com **vistoria prévia** a entidade coordenadora numa 1.ª fase (fase de instalação) emite **título digital de instalação** e após realização da vistoria emite **título digital de exploração**, o qual habilita a exercer a atividade e a explorar o estabelecimento.

- Para um estabelecimento industrial enquadrado no regime de procedimento **sem vistoria prévia** a entidade coordenadora emite **título digital de instalação e exploração**, que habilita a exercer a atividade e a explorar o estabelecimento.

- A exploração de um estabelecimento industrial, sujeito ao procedimento de **mera comunicação prévia**, pode iniciar-se logo após a inserção dos elementos instrutórios e o pagamento da taxa devida.

Por último, importa saber quais são as Entidades coordenadoras no âmbito do SIR? Para a qual encontramos resposta no [artigo 13.º do SIR]

A entidade coordenadora é a única entidade interlocutora do industrial em todos os contactos considerados necessários à boa instrução e apreciação dos procedimentos acima referidos. E o SIR prevê as seguintes entidades coordenadoras:

- a) IAPMEI
- b) Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente
- c) Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
- d) Câmara Municipal territorialmente competente
- e) Entidade gestora de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER)

A identificação da entidade coordenadora no procedimento depende da classificação económica da atividade industrial (**CAE**), do tipo de estabelecimento (**1, 2, 3**) e da **área do território onde se localiza**, de acordo com a tabela seguinte (constante no anexo III do SIR).

Tabela de códigos de atividades económicas. Fonte: Diário da República

CAE _{rev.3}	Tipologia do estabelecimento	Entidade coordenadora
05100, 05200, 07100, 07210, 07290, 08111, 08112, 08113, 08114, 08115, 08121, 08920, 08992, 11071, 19201, 19202, 24410, 24430, 24440, 24450 e 24460	Todos os tipos	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEg)
08931, 10110 a 10412, 10510, 10893, 10911 a 10920, 11011 a 11013, 11021 a 11030, 35302, 56210 e 56290	Tipos 1 e 2	Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente ou entidade gestora de ZER
	Tipo 3	câmara municipal territorialmente competente ou entidade gestora de ZER
Subclasses previstas na secção 1 do Anexo I do Decreto-Lei nº73/2015 e não identificadas nas linhas anteriores desta coluna	Tipos 1 e 2	IAPMEI ou entidade gestora de ZER
	Tipo 3	câmara municipal territorialmente competente ou entidade gestora de ZER

Obs. De referir, que apesar de o SIR não definir, há de ter em atenção que o **Regime Jurídico de Ourivesaria e Contrastaria - RJOC** definido pelo [Decreto – Lei nº 120/2017, de 15 de setembro](#) (altera o regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias, aprovado pela Lei n.º 98/2015, de 18 de agosto) no seu **artigo 42º** - definiu que a Entidade Coordenadora dos estabelecimentos **tipo 3**, onde exercem atividades sujeitas a este regime, ou seja onde são utilizados metais preciosos é a **Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM)**, onde se incluem as atividades discriminadas no quadro abaixo.

CAE _{rev.3}	Tipologia do estabelecimento	Entidade coordenadora
244010, 24549, 26520, 32121, 32122	Tipo 3	Imprensa Nacional- Casa da Moeda (INCM)

Atualmente o licenciamento da atividade industrial é um processo totalmente desmaterializado, que encontra suporte na Plataforma Tecnológica do SIR. Os serviços são disponibilizados através do EPortugal e da Área Reservada nele disponibilizada.

Acedendo a esta plataforma pode realizar vários serviços relacionados com o SIR, tais como:

- Simular o enquadramento legal aplicável à instalação de um estabelecimento industrial, determinando o procedimento, a entidade coordenadora, o prazo, as taxas, bem como ainda obter informações sobre outras formalidades legais aplicáveis.
- Submeter um pedido de instalação de estabelecimento industrial.
- Registrar um estabelecimento industrial já licenciado.
- Consultar a situação do licenciamento da atividade de um estabelecimento industrial.
- Simular o enquadramento legal de um projeto de alteração do estabelecimento industrial;

Elencamos alguns dos serviços disponibilizados nesta plataforma, aos quais pode aceder clicando no link::

- [Estabelecimento industrial - pedir autorização de instalação](#)
- [Estabelecimento industrial - pedir autorização de alteração](#)
- [Estabelecimento industrial - pedir vistoria](#)
- [Estabelecimento industrial - pedir registo](#)
- [Estabelecimento industrial - comunicar o início de atividade](#)
- [Estabelecimento industrial - comunicar a suspensão de atividade](#)
- [Estabelecimento industrial - comunicar o reinício de atividade](#)
- [Estabelecimento industrial - comunicar a cessação de atividade](#)
- [Estabelecimento industrial - comunicar a alteração da titularidade ou da denominação social do titular](#)
- [Estabelecimento industrial - comunicar com a entidade coordenadora](#)
- [Estabelecimento industrial - consultar dados do licenciamento](#)

Nos quadros que se seguem reunimos informação que consideramos pertinente, para que tenha conhecimento quando se deparar com o seu procedimento de licenciamento industrial, iniciando primeiro de uma forma mais geral e depois detalhando em função

| DOSSIÊ TEMÁTICO LICENCIAMENTOS

dos três procedimentos admissíveis no âmbito do SIR. Nestes quadros pretendemos reunir informação os objetivos gerais, questões específicas, principal legislação aplicável e documentos oficiais de suporte, sobre cada um destes procedimentos.

Processo de Licenciamento Industrial – SIR	Observações
Objetivos Gerais	<p>Em termos genéricos, o licenciamento industrial pretende:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conjugar os interesses coletivos com os interesses industriais privados; - Preservar e valorizar a qualidade de vida das populações; - Criar as condições de contexto propícias ao desenvolvimento empresarial; - Prevenir potenciais riscos decorrentes da atividade industrial, procurando o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade social, o respeito pela saúde pública e dos trabalhadores, a valorização da qualidade do ambiente e o correto ordenamento do território; - Contribuir para simplificar e desburocratizar atos e procedimentos.
Questões Específicas	<ul style="list-style-type: none"> - Atualmente o Sistema da Indústria Responsável – SIR é o regime de licenciamento industrial em vigor, criado com a publicação do Decreto- Lei nº 169/2012, de 1 de agosto de 2012, o qual viria a ser alterada, a 11 de maio de 2015, através da publicação do <u>Decreto- Lei nº 73/2015, de 11 de maio</u>; - O processo de licenciamento industrial aplica-se às atividades económicas com os códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) previstas no Anexo I do DL nº 73/2015, de 11 de maio. - O SIR não é aplicável às atividades industriais desenvolvidas em estabelecimentos de comércio e de restauração ou de bebidas, incluídas na lista VI do anexo I do Regime Jurídico das Atividades de Comercio, Serviços e Restauração, abreviado de RJACSR, aprovado em anexo ao <u>Decreto – Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro</u>.

	<ul style="list-style-type: none"> - Os estabelecimentos industriais são enquadrados <i>em três tipos, classificados de 1 a 3</i>, considerando, em sentido decrescente, o grau de risco potencial associado à sua exploração, quer para o ser humano quer para ao ambiente; - Sempre que num determinado estabelecimento industrial se desenvolvam atividades que enquadrem o estabelecimento em mais de uma tipologia, este é enquadrado na categoria mais exigente (<u>Decreto – Lei nº 73/2015, de 11 de maio</u>); - A solicitação de licenciamento de um estabelecimento industrial pode ser feita através de duas formas alternativas, sendo que toda a tramitação faz-se por via eletrónica diretamente ou de forma assistida, pelo apoio disponibilizado pelo Município, mas sempre através do Balcão do Empreendedor – <u>ePortugal.gov.pt</u>. Desta forma, procede-se à redução e eliminação de formalidades, simplificando a instalação e exploração dos estabelecimentos industriais, passando a sua atividade a ser autorizada por via da emissão de um título digital.
Principal Legislação aplicável	<p><u>Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto</u>, aprovou o Sistema de Indústria Responsável (SIR), para regular o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER);</p> <p><u>Decreto-Lei nº 73/2015, de 11 de maio</u>, introduziu a primeira alteração ao SIR, com o propósito de simplificar o processo de licenciamento industrial;</p> <p><u>Decreto-Lei nº 75/2015, de 11 de maio</u>, que aprovou o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA);</p> <p><u>Portaria nº 279/2015, de 14 de setembro</u>, define os elementos instrutórios de Estabelecimentos industriais.</p>
Documento oficial de suporte	<p><u>Guia – aspetos administrativos do Licenciamento Industrial</u></p> <p><u>Guia - aspetos técnicos do SIR</u></p>

Estabelecimento Industrial - Tipo 1

Processo de Licenciamento	Observações
Questões Gerais	<p>Estabelecimentos industriais de Tipo I são definidos por, no mínimo, um dos seguintes regimes jurídicos:</p> <p>a) RJAIA - Regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, conforme o DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro;</p> <p>b) RJPCIP - Regime jurídico das emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição), de acordo com o DL n.º 127/2013, de 30 de agosto;</p> <p>c) RPAG - Regime da prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, conforme o DL n.º 254/2007, de 12 de julho;</p> <p>d) Realização de operação de gestão de resíduos que careça de vistoria prévia ao início da exploração, à luz do regime de prevenção, produção e gestão de resíduos;</p> <p>e) Exploração de atividade do ramo agroalimentar que recorra a matéria-prima de origem animal não transformada, à transformação de subprodutos de origem animal ou à produção de alimentos para animais, que implique a atribuição de número de controlo veterinário ou de número de identificação individual, de acordo com os preceitos legais.</p>

Procedimento com Vistoria Prévia	<p>Este procedimento visa a obtenção de licenças, autorizações, aprovações, registos e pareceres, com vista à instalação e exploração do Estabelecimento Industrial. <u>O procedimento compreende a satisfação de duas fases distintas.</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Na primeira fase do procedimento, o requerente solicita à entidade coordenadora a devida autorização de instalação ou alteração do Estabelecimento Industrial, consubstanciado <u>no título digital de instalação</u>, instruído de acordo com a <u>Portaria nº 279/2015, de 14 de setembro</u>, o qual será solicitado através do balcão do empreendedor. Este título incluirá os pareceres das diversas entidades públicas consultadas, assim como as condições a cumprir pelo requerente relativamente à execução do projeto e à exploração do estabelecimento industrial em causa. As referidas entidades são notificadas automaticamente pelo balcão do empreendedor, no sentido de se pronunciarem acerca do projeto em causa, no âmbito das respetivas competências, sendo os pareceres inseridos neste balcão, com base nos quais a entidade coordenadora emitirá a decisão final relativa ao título digital;• Na segunda fase do procedimento, o requerente solicita o título digital de exploração, instruído de acordo com o <u>[artigo 11.º da Portaria nº 279/2015, de 14 de setembro]</u>, envolve a vistoria prévia obrigatória e termina com a <u>emissão do título de exploração</u>. Ao ser emitido o título de exploração, o “Balcão do empreendedor” notifica o requerente, a entidade coordenadora, a Câmara Municipal da área territorial e as entidades públicas consultadas.
---	--

Estabelecimento Industrial - Tipo 2

Processo de Licenciamento	Observações
Questões Gerais	<p>Os estabelecimentos industriais de Tipo 2 não estão incluídos em nenhum dos regimes jurídicos referidos relativamente aos estabelecimentos do Tipo 1, estando abrangidos por, no mínimo, um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Regime do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa (CELE); • Necessidade de obtenção de alvará (que dispense vistoria prévia) ou parecer para operações de gestão de resíduos, nos termos do DL 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo DL 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e pelos DL 183/2009, de 10 de agosto, e DL 73/2011, de 17 de junho.
Procedimento sem Vistoria Prévia	<ul style="list-style-type: none"> • O procedimento é desencadeado pelo requerente, através da plataforma do “Balcão do empreendedor”, com vista a este solicitar a emissão do título digital de instalação e exploração, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, de acordo com o artigo 9.º da Portaria nº 279/2015, de 14 de setembro; • A emissão do título digital de instalação e exploração, do título de autorização de utilização e o contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual (Art.º 4º do DL nº 73/2015, de 11 de maio) confere ao requerente o direito de instalar e explorar um estabelecimento do tipo 2.

Estabelecimento Industrial - Tipo 3

Processo de Licenciamento	Observações
Questões Gerais	Incluem-se nos estabelecimentos industriais do Tipo 3 os não abrangidos nos Tipos 1 e 2, designadamente os incluídos no <u>anexo I do SIR, parte 2-A e parte 2-B.</u>
Mera Comunicação Prévia	<p>Os estabelecimentos industriais enquadráveis na tipologia 3 estão sujeitos ao regime de mera comunicação prévia. Porém, no caso do promotor do estabelecimento não dispor dos títulos necessário à exploração, é possível optar pela submissão de acordo com o procedimento aplicável aos estabelecimentos de tipo 2, devendo o requerente selecionar no "Balcão do Empreendedor" a opção correspondente, assim como as entidades em causa relativamente aos títulos a obter.</p> <p>• O procedimento de mera comunicação prévia é o mais simples no que ao licenciamento industrial diz respeito e consiste na inserção dos elementos instrutórios, definidos no âmbito do Artº 8º da Portaria nº 279/2015, necessários à caracterização do estabelecimento industrial e respetiva atividade na plataforma "Balcão do empreendedor".</p> <p>Para além destes elementos, devem ainda ser inseridos o título de utilização de recursos hídricos inscrito no Título Único Ambiental, nas situações exigidas pela lei, e o termo e responsabilidade do cumprimento das exigências legais aplicáveis à atividade industrial.</p> <p>Concluída a submissão destes dados na plataforma online, são emitidos de forma automática o título digital de exploração e a guia para pagamento da taxa devida.</p>

2.2- LICENCIAMENTO COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO

Há semelhança do que se referiu no ponto anterior relativamente aos estabelecimentos industriais, também, grande parte dos estabelecimentos comerciais, dos serviços, e da restauração estão sujeitos a licenciamento OBRIGATÓRIO para o seu exercício. E aqui aplica-se o **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração** abreviado de **RJACSR**, que entrou em vigor no dia 1 de março de 2015, o qual veio consolidar num único diploma as regras de acesso e exercício de um amplo conjunto de atividades, cuja regulamentação se encontrava antes dispersa, ao mesmo tempo que introduz procedimentos padrão e procedendo à desmaterialização no «Balcão do empreendedor» de todos os procedimentos.

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, as contraordenações económicas previstas no RJACSR são puníveis nos termos do **Regime Jurídico das Contraordenações Económicas** abreviado de **RJCE**, o qual prevê a classificação das contraordenações, em função da sua gravidade, como «leves», «graves» e «muito graves», sendo os limites mínimos e máximos da coima a aplicar determinados pela dimensão das pessoas coletivas, distinguindo-as entre micro, pequena, média e grande empresa, de acordo, no essencial, com os critérios constantes da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

Neste sentido, interessa responder à questão “**Qual a coima aplicável às contraordenações leves?**”

As contraordenações leves são sancionáveis com coima, nos seguintes montantes e em função da dimensão da empresa, nomeadamente:

- Tratando-se de **pessoa singular**, de 150€ a 500€;
- Tratando-se de **microempresa**, de 250€ a 1500€;
- Tratando-se de **pequena empresa**, de 600€ a 4000€;
- Tratando-se de **média empresa**, de 600€ a 4000€;
- Tratando-se de **grande empresa**, de 1500€ a 12000€.

Quando se tratam de contraordenações graves, os montantes das coimas já são mais avultados, conforme se discrimina abaixo:

- Tratando-se de **pessoa singular**, de 650€ a 1500€;
- Tratando-se de **microempresa**, de 1700€ a 3000€;
- Tratando-se de **pequena empresa**, de 4000€ a 8000€;
- Tratando-se de **média empresa**, de 8000€ a 16000€;
- Tratando-se de **grande empresa**, de 12000€ a 24000€.

Por último, e tratando-se de contraordenações muito graves, os valores das coimas distribuem-se da seguinte forma:

- Tratando-se de **pessoa singular**, de 2000 a 7500€;
- Tratando-se de **microempresa**, de 3000€ a 11 500€;
- Tratando-se de **pequena empresa**, de 8000€ a 30 000€;
- Tratando-se de **média empresa**, de 16 000€ a 60 000€;
- Tratando-se de **grande empresa**, de 24 000€ a 90 000€.

Passamos a discriminar no quadro que se segue, os aspetos a ter em consideração no âmbito do **RJACSR**.

Processo de Licenciamento de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração	Observações
Objetivos Gerais	<p>O Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro aprovou o regime relativo ao exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR).</p> <p>Pretende-se com a aprovação deste regime a codificação e a sistematização de legislação dispersa por vários diplomas, com vista à uniformização de conceito, à standardização de procedimentos e à desmaterialização e simplificação de outros, centrando pedidos e comunicações no «Balcão do empreendedor».</p>
Questões Específicas	<ul style="list-style-type: none"> - O RJACSR aplica-se às atividades definidas no nº 1 do artigo 1º do Anexo a que se refere o artigo 2º Decreto – Lei nº10/2015, revogando o Decreto-Lei nº 21/2009; - De acordo, com a atividade económica desenvolvida, para o acesso e exercício, o RJACSR prevê três procedimentos: Mera comunicação prévia, Autorização e Autorização Conjunta; - Entre as principais inovações introduzidas com o RJACSR, destacam-se as seguintes: sistematização de vários regulamentos num único e coerente regime jurídico, designadamente em matérias relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, à Informação Empresarial Simplificada; as práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho, o acesso e exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, a alteração e revogação de legislação aplicável ao exercício de atividades comerciais, serviços e restauração; a simplificação e agilização dos procedimentos administrativos, sobretudo, o que respeita à mera comunicação prévia e procedimento de autorização; a desmaterialização de procedimentos e criação do “Balcão do Empreendedor, e do princípio

	<p>do balcão único eletrónico; as alterações às competências de fiscalização e instauração de procedimentos contraordenacionais, a alteração dos regimes sancionatório e preventivo; a alteração ao cadastro comercial.</p> <p>- No âmbito do RJACSR, merecem destaque os seguintes aspetos: com exceção dos procedimentos de natureza inspetiva e sancionatória, todos os procedimentos são tramitados no balcão único eletrónico; este portal permite a comunicação às autarquias locais, sempre e quando a aprovação dos estabelecimentos ou atividades económicas seja da competência destas; O “Balcão do Empreendedor” facilita automaticamente a possibilidade de consultas, o encaminhamento de peças procedimentais para as autoridades competentes. Tendo em conta o disposto nos artigos 4º e seguintes do RJACSR, em que a mera comunicação prévia passou a ser a regra, sendo a exceção o procedimento de autorização.</p>
<p>Principal Legislação aplicável</p>	<p><u>Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro</u>, aprova o regime jurídico relativo ao exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR);</p> <p><u>Portaria nº 206- B/2015, de 14 de julho</u>, identifica os dados e elementos instrutórios a constar nas meras comunicações prévias relativas às atividades previstas no nº1 do artigo 4º do RJACSR;</p> <p><u>Portaria nº 206-C/2015, de 14 de julho</u>, identifica os dados e elementos instrutórios que os pedidos de autorização relativos às atividades previstas no nº 1 do artigo 5º do RJACSR;</p> <p><u>Portaria nº 57-D/2015, de 27 de fevereiro</u>, define os parâmetros e a metodologia para a determinação da valia do projeto realizada na fase de instrução dos procedimentos de autorização conjunta de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais, e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000m2.</p>

	<p><u>Portaria nº 60-B/2015, de 2 de março</u>, fixa o montante das taxas devidas pela autorização conjunta para a instalação significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000m², incluindo as prorrogações;</p> <p><u>Portaria nº 104-A/2015, de 10 de abril</u>, identifica os dados e os elementos instrutórios que devem acompanhar o pedido de autorização conjunta ou alteração significativa das grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais, e dos conjuntos comerciais;</p> <p><u>Portaria nº 365/2015, de 16 de outubro</u>, define o formato, as características e os mecanismos de tratamento da informação relevante para o exercício de atividades económicas, através do balcão único (Balcão do Empreendedor) e estabelece as funcionalidades técnicas e os requisitos de interoperabilidade deste com as plataformas eletrónicas onde tramitam procedimentos administrativos.</p>
Documento oficial de suporte	<p>A Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) disponibiliza um vídeo explicativo para quem quer abrir um negócio, utilizando a MCP. Para mais informações sobre as atividades plasmadas nesta legislação sugere-se a consulta do Guia para Aplicação do RJACSR onde se encontra resposta a várias questões relativas à aplicação deste regime jurídico.</p> <p>Nota: De referir, que a MCP é necessária tanto para comunicar o <u>início da exploração</u>, proceder <u>à sua alteração (p.e. alteração de titular)</u> bem como no momento do encerramento de estabelecimentos ou de espaços públicos, definidos no Decreto-Lei nº10/2015, de 16 de janeiro, conforme explicitado no Guia para Aplicação do RJACSR, referido.</p>

De forma resumida, apresenta-se no quadro que segue, os três procedimentos de licenciamento possíveis no âmbito do RJACSR:

Processo de Mera Comunicação Prévia

<p>Processo de Licenciamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Preencher o formulário específico no Balcão do Empreendedor, aqui podem ser encontradas minutas de formulário para as mais diversas atividades, de modo a se poder dar início a uma das atividades que integram a <u>Lista I, do anexo I, do DL nº 10/2015, de 16 de janeiro</u>; - Submeter eletronicamente o formulário preenchido; - No caso a atividade a desenvolver implicar operações urbanísticas que obriguem a controlo prévio municipal, nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), o formulário deverá ser acompanhado do respetivo título urbanístico; - Com o comprovativo gerado a partir da submissão, é possível dar início à atividade em causa. De acordo com o n.º 6 do artigo 20.º do RJACSR, entenda-se aqui <u>o comprovativo eletrónico de entrega Balcão do empreendedor</u>, assim como <u>o pagamento das taxas devidas</u>, são a prova única admissível do cumprimento dessa obrigação, para todos os efeitos.
----------------------------------	--

Processo de Autorização

<p>Processo de Licenciamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Preencher o formulário específico no Balcão do Empreendedor, de modo a obter-se a autorização administrativa, junto da Câmara Municipal territorialmente competente, para iniciar uma das atividades previstas nas <u>Listas II e III, do anexo I do DL nº 10/2015, de 16 de janeiro</u>; - submeter eletronicamente o formulário preenchido;
----------------------------------	--

Processo de Autorização Conjunta

<p>Processo de Licenciamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Preencher o formulário específico no Balcão do Empreendedor, de modo a obter autorização administrativa, por parte da Câmara Municipal territorialmente competente, do Presidente da CCDR territorialmente competente e do Diretor-Geral das Atividades Económicas, para iniciar ou alterar significativamente grandes superfícies não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável não superior a 8000 m2, conforme o nº1 do art.º 6º, do <u>DL nº 10/2015, de 16 de janeiro</u>; - Submeter eletronicamente o formulário preenchido.
<p>Observações</p>	<p>As operações do <u>balcão do Empreendedor</u> podem, ainda, ser concretizadas de forma mediada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Através dos serviços da competente Câmara Municipal ou de lojas do cidadão, ou espaço empresa; através de alguém que disponha de assinatura digital ou de cartão de cidadão e correspondente leitor. <p>Nas situações em que o requerente não coincide com a entidade exploradora, o interessado deve passar uma procuração ao requerente (é suficiente em folha A4), pois ao efetuar a submissão do formulário correspondente o procedimento eletrónico vai solicitar a mesma.</p>

2.3- SIR OU RJACSR

Notas importantes a reter no que diz respeito à articulação destes dois regimes, que importa ter conhecimento, sobretudo, duas situações que passamos a esclarecer:

1) Atividades industriais que são licenciadas nos termos do RJACSR

O RJACSR aplica-se ao licenciamento de atividades industriais, quando são exercidas em secções acessórias de estabelecimentos de comércio, de restauração ou de bebidas, como um elemento de suporte ou complemento da atividade comercial.

Neste sentido, as atividades industriais que podem ser licenciadas com este enquadramento são as que constam da **lista VI do Anexo I do RJACSR** que se refere a [alínea bb\) do artigo 2.º](#). Todas elas **são atividades do setor alimentar**.

Aplicam-se, ainda, as seguintes condições, para o licenciamento destas atividades no âmbito do RJACSR:

- A atividade não pode ser abrangida por regimes ambientais de Avaliação de Impacte Ambiental, Prevenção e Controlo Integrados de Poluição e Prevenção de Acidentes Graves;
- Não podem ser efetuadas operações de gestão de resíduos que careçam de vistoria prévia;
- A potência elétrica contratada não pode exceder os 99 kVA.

2) Atividades de restauração que podem ser licenciadas nos termos do SIR ou do RJACSR

Nos termos da Classificação das Atividades Económicas rev.3, o **Grupo 562** Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições engloba duas subclasses:

- 56210 Fornecimento de refeições para eventos;
- 56290 Outras atividades de serviço de refeições.

Estas atividades podem ser licenciadas no âmbito do SIR ou do RJACSR, em função dos seguintes critérios:

| DOSSIÊ TEMÁTICO LICENCIAMENTOS

- A subclasse 56210 é licenciada no âmbito do SIR quando o local de preparação das refeições não é o local onde decorrem os eventos. Nos outros casos é licenciada no âmbito do RJACSR;
- A subclasse 56290 é licenciada no âmbito do SIR quando o fornecimento e consumo das refeições ocorre em local distinto do local de preparação. Nos outros casos é licenciada no âmbito do RJACSR.

2.4- LICENCIAMENTO TURÍSTICO

Neste item consideramos os **empreendimentos turísticos, abreviados de ET**, os quais se destinam a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, *dispondo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares*, ao abrigo do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET) que na sua versão atual (5.ª alteração), está republicado no [Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de Junho](#).

Convém desde logo realçar, que os estabelecimentos de **Alojamento Local, abreviados de AL**, muito embora prestam igualmente serviços de alojamento temporário, nomeadamente a turistas, mediante remuneração, não são considerados no mesmo enquadramento, dado que não reúnem os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos. Como tal são situações distintas, tendo inclusive regulamentação própria, através [Portaria n.º 262/2020, de 6 de novembro](#), que estabelece as condições para o funcionamento das modalidades de estabelecimentos de alojamento local, nos termos do previsto no artigo 12.º n.º 5 da [Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto](#), que alterou o regime jurídico de exploração dos estabelecimentos de alojamento local. Em relação a este tipo de alojamento sugerimos a consulta de um documento elaborado pelo GDEE, intitulado **Dossiê Temático – Alojamento Local**.

<p>Processo de Licenciamento dos Empreendimentos Turísticos</p>	<p>Observações</p>
<p>Objetivos Gerais</p>	<p>O processo de licenciamento dos empreendimentos turísticos – ET depende da tipologia de atividade que se pretenda desenvolver. Em Portugal estão previstas as seguintes tipologias (DL nº 186/2015, de 3 de setembro):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelecimentos hoteleiros (hotéis, hotéis-apartamento e pousadas) - Aldeamentos turísticos - Apartamentos turísticos - Conjuntos turísticos (resorts)

- Empreendimentos de turismo de habitação
- Empreendimentos de turismo no espaço rural (casas de campo, agroturismo e hotel rural)
- Parques de campismo e de caravanismo

O procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos segue o regime do **Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET)**, e suas especificidades, seguindo ainda o **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)** sempre que envolva a realização de operações urbanísticas.

De referir que, desde a recente alteração do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, o **parecer do Turismo de Portugal IP**, quer em fase de informação prévia, quer de licenciamento, comunicação prévia com prazo ou comunicação prévia, **não é vinculativo**. No entanto, nessas fases, qualquer interessado pode requerer parecer ao Turismo de Portugal IP, para verificação do cumprimento das normas estabelecidas no RJET e sua regulamentação, nas seguintes tipologias:

- Estabelecimento Hoteleiros (Hotéis, hotéis-apartamento, pousadas);
- Aldeamentos Turísticos;
- Apartamentos Turísticos;
- Conjunto Turísticos (resorts);
- Empreendimentos turísticos no espaço rural (hotéis rurais).

Os pedidos, bem como os respetivos elementos instrutórios respeitantes à tramitação de procedimentos, previstos no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), **devem ser submetidos em formato digital nas plataformas eletrónicas** que se encontram disponíveis. Para esse efeito, e consoante os casos, a submissão é feita no **balcão do empreendedor**, disponível no portal **ePortugal**, ou no portal do **Turismo de Portugal**.

<p>Principal Legislação Aplicável</p>	<p>O Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), na sua versão atual (5.ª alteração), está republicado no <u>Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de Junho</u>, constituindo o diploma base comum a todos os empreendimentos turísticos, o qual estabelece o regime de instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.</p> <p>Diploma inicial: <u>Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março</u>, retificado pela <u>Declaração de Rectificação n.º 25/2008, de 6 de maio</u>;</p> <p>1.ª alteração: <u>Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro</u>;</p> <p>2.ª alteração: <u>Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro</u>;</p> <p>3.ª alteração: <u>Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto</u>;</p> <p>4.ª alteração: <u>Decreto-Lei n.º 186/2015, de 03 de setembro</u>.</p>
<p>Pedido de informação prévia</p>	<p>Qualquer interessado pode requerer à câmara municipal informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico e quais as respetivas condicionantes urbanísticas, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e edificação. O pedido de informação prévia relativo à possibilidade de instalação de um conjunto turístico (resort) abrange a totalidade dos empreendimentos, estabelecimentos e equipamentos que o integram.</p>
<p>Pedido informação Prévia em solo rústico</p>	<p>Qualquer interessado pode pedir à câmara Municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de certa operação urbanística que dependa a instalação de ET em solo rústico, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais parâmetros aplicáveis.</p>
<p>Comunicação prévia com prazo</p>	<p>A edificação de ET está sujeita à apresentação de comunicação prévia com prazo, <u>[artº 23º - A]</u> sem prejuízo da aplicação dos critérios de apreciação e de indeferimento dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;</p> <p>O presidente da CM decide sobre o pedido no prazo de 20 dias, contados da entrega da comunicação e de todos os elementos referidos no artigo 11.º nº 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.</p>

	<p>O pedido deverá ser indeferido sempre que se verifique que a obra viola as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território, de alvará de loteamento, as normas técnicas de construção em vigor, ou os termos de informação prévia existente.</p>
<p>Autorização de utilização para fins turísticos e emissão de alvará:</p>	<p>Concluída a obra, o interessado requer a concessão de autorização de utilização para fins turísticos. O pedido de concessão de autorização de utilização para fins turísticos, instruído nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação e respetiva regulamentação, deve ser submetido à câmara municipal territorialmente competente, devendo a autarquia dele dar conhecimento ao Turismo de Portugal, I. P.</p>
<p>Inscrição no Registo Nacional do Turismo (RNT)</p>	<p>Os empreendimentos turísticos devem ser inscritos no RNET pelos respetivos proprietários ou entidades exploradoras, no prazo de 30 dias a contar da data do título válido de abertura ao público, sendo estas entidades responsáveis pelo rigor da informação que fornecem para esse efeito. O ato da inscrição de empreendimentos turísticos no RNET faz desencadear os procedimentos administrativos de classificação.</p> <p>Com a inscrição no RNET é atribuído um número de registo que tem, obrigatoriamente, que constar da placa identificativa dos empreendimentos turísticos. O número de registo deve constar das plataformas eletrónicas que disponibilizem, divulguem ou comercializem alojamento turístico.</p>
<p>Classificação dos empreendimentos Turísticos</p>	<p>O processo de classificação dos empreendimentos turísticos tem carácter obrigatório e destina-se a atribuir, confirmar ou alterar a tipologia, o grupo (quando aplicável) e a categoria dos empreendimentos turísticos, mediante um conjunto de requisitos que se encontram estipulados, ou genericamente no <u>Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET)</u>, ou nos regulamentos por tipologias, que dele derivam.</p> <p>No caso dos estabelecimentos hoteleiros, dos aldeamentos turísticos, dos apartamentos turísticos, dos conjuntos turísticos (resorts) e dos hotéis rurais a classificação é da competência do Turismo de Portugal. Em relação aos restantes casos como parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo de habitação, casa de campo e agroturismo, a competência já é da Câmara Municipal do concelho onde será implantado o empreendimento.</p>

	<p>Em todos os empreendimentos turísticos é obrigatória a afixação no exterior, junto à entrada principal, da <u>placa identificativa da classificação</u>, no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação ao interessado da classificação atribuída;</p> <p>A aquisição das placas de classificação é da responsabilidade do interessado e pode ser adquirida em qualquer empresa da especialidade e deve ser seguido o modelo respetivo.</p>
--	---

2.5- LICENCIAMENTO SAÚDE E BEM ESTAR

Neste item iremos debruçarmos nos Estabelecimentos Prestadores de Cuidados de Saúde, abreviados de EPCS, os quais são licenciados e supervisionados pela Entidade Reguladora da Saúde. O universo de regulação da ERS **inclui todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do território continental, do sector público, privado e social**, e à atividade por estes desenvolvida encontrando-se, por isso, fora do seu âmbito de intervenção:

- Os profissionais de saúde no que respeita à respetiva regulação profissional, nomeadamente à regulação, ao exercício e conteúdo funcional da atividade dos referidos profissionais, questões deontológicas e exercício do poder disciplinar, os quais se encontram atribuídos às respetivas associações públicas profissionais;
- Os estabelecimentos sujeitos a regulação específica do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., em tudo o que diga respeito a medicamentos, cuja venda esteja, ou não, sujeita a receita médica, nos termos dos Estatutos da referida Entidade administrativa.

No quadro seguinte iremos espelhar, à semelhança dos anteriores quadros, os procedimentos aplicáveis a estes tipos de estabelecimentos no que toca ao seu licenciamento.

Processo de Licenciamento dos	Observações
-------------------------------	-------------

<p>Estabelecimentos Prestadores de Cuidados de Saúde</p>	
<p>Objetivos Gerais</p>	<p>O regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde – EPCS- está regulamentado pelo Decreto – Lei nº 127/2014, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei nº 125/2019, de 28 de agosto. Entende-se por EPCS, um conjunto de meios organizado para a prestação de serviços de saúde, podendo integrar uma ou mais tipologias.</p> <p>E neste regime aos prestadores de cuidados de saúde é exigido um procedimento de declaração de conformidade e da atribuição da licença de funcionamento que se concretiza através de dois procedimentos de licenciamento, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Procedimento Simplificado por Mera Comunicação Prévia [artº 4º do Decreto – Lei nº 127/2014, de 22 de agosto] - Procedimento Normal/Ordinário [artº 5º do Decreto – Lei nº 127/2014, de 22 de agosto] <p>Esquema do licenciamento aqui</p>
<p>Questões Específicas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - A abertura e o funcionamento obrigam os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde ao cumprimento de diversos requisitos técnicos relativos ao seu funcionamento, os quais variam naturalmente em função das diversas tipologias já regulamentadas, as quais podem ser consultadas aqui. - A regulação bem como a fiscalização da atividade desenvolvida pelos EPCS é da responsabilidade da entidade pública, a Entidade Reguladora da Saúde – ERS; - A tramitação do procedimento de licenciamento é feita eletronicamente, através do Portal de Licenciamento da Entidade Reguladora da Saúde – ERS; - O Portal de Licenciamento permite a entrega de requerimentos e comunicações, o pagamento de taxas, a consulta do estado dos procedimentos, a disponibilização de informação relativa aos procedimentos de licença e a disponibilização de informação relativa a procedimentos de declaração de conformidade, conforme estabelecido nº1 do artº 13º do Decreto-Lei nº 127/2014, de 22 de agosto.

Principal Legislação Aplicável	<p>O DL nº 127/2014, de 22 de agosto, define o regime jurídico de abertura, modificação e funcionamento de estabelecimentos prestadores de cuidados na área da saúde.</p> <p>Neste link é possível aceder à legislação específica de cada uma das tipologias já regulamentadas.</p>
Registo obrigatório	<p>A obrigatoriedade de registo incide sobre os estabelecimentos sujeitos à regulação da ERS, ou seja, todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde de Portugal continental, fixos, móveis ou unidades de telemedicina, do setor público, privado, cooperativo e social, independentemente da sua natureza jurídica.</p> <p>O funcionamento de um estabelecimento prestador de cuidados de saúde que não se encontre registado na ERS ou o incumprimento do dever de atualização dos dados do registo no prazo legal concedido para o efeito constitui contraordenação punível com coima de 1.000 a 3.740,98 € ou de 1.500 a 44.891,81 €, consoante o infrator seja pessoa singular ou coletiva [Cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS]</p> <p>De referir que, a Certidão de Registo do Estabelecimento deve ser afixada no mesmo em local tem visível ao público;</p> <p>Aceda aqui às perguntas/respostas relativas ao procedimento de registo obrigatório.</p>
Procedimento Simplificado por Mera Comunicação Prévia	
Procedimento de licenciamento	<p>O procedimento envolve o preenchimento de declaração disponível no Portal de Licenciamento da ERS, mediante a qual o requerente assume a responsabilidade do cumprimento dos requisitos exigidos ao funcionamento da atividade em causa;</p> <p>Estão sujeitas a este procedimento as tipologias consideradas no nº 4 do artº 4º do Decreto-Lei nº 127/2010, de 22 de agosto, designadamente Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas e Consultórios Médicos, Centros de Enfermagem, Unidades de Medicina Física e Reabilitação, Postos de Colheita, Tratamento/Recuperação de Comportamentos Aditivos, Terapêuticas não Convencionais, outras que sejam identificadas nas portarias a que se referem os nºs 1 e 5 do artigo 2º.</p> <p>De referir, que para completar o processo de licenciamento deverão ser entregues para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <u>Unidades de Radiologia</u> – cópia da licença emitida pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente;

	- Postos de Colheitas – todos os elementos solicitados no artigo 12º da portaria nº 392/2019 .
Procedimento de Licenciamento Ordinário	
Procedimento de licenciamento	<p>- Este tipo de procedimento aplica-se aos EPCS cuja tipologia não seja abrangida pelo nº 4 do artº 4º, ou seja, às tipologias referidas antes, as quais estão sujeitas ao procedimento simplificado por Mera Comunicação Prévia.</p> <p>- A abertura e o funcionamento destes estabelecimentos dependem do cumprimento e da verificação dos requisitos técnicos de funcionamento aplicáveis a cada uma das tipologias, de acordo com o estipulado no DL nº 127/2014, de 22 de agosto;</p> <p>- Os requisitos técnicos de funcionamento são definidos por portaria, produzida pelo Ministério da Saúde, estando até ao presente momento regulamentados as seguintes tipologias: Unidades de Cirurgia de Ambulatório, Unidades com Internamento, Unidades de Obstetrícia e Neonatologia; Unidades de Radioterapia/Radioncologia, Unidades de Medicina Nuclear, Unidades de Diálise, Laboratórios de Anatomia Patológica, Laboratórios de Patologia Clínica/Análises Clínicas, Atividades Laboratoriais de Genética Médica, Clínicas de Desabilitação, Comunidade Terapêutica.</p> <p>- A emissão da licença de funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde é solicitada eletronicamente, através de formulário próprio, disponível no Portal de Licenciamento da ERS, devendo ainda juntar os elementos instrutórios mencionados nos n.rs 2 e 3 do art.º 5º do DL nº 127/2014.</p> <p>- Neste caso específico, a ERS realizará uma vistoria prévia, no prazo de 30 dias após a data de solicitação da licença.</p>
Afixação	A licença de funcionamento é atribuída no final da instrução de procedimento simplificado, por mera comunicação prévia, ou de procedimento ordinário, através do Portal de Licenciamento da ERS. A qual deve estar afixada, nas instalações, em local bem visível, para os utentes e visitantes, identificando as tipologias para as quais o estabelecimento está habilitado.

2.6- LICENCIAMENTO ATIVIDADES TERAPÊUTICAS NÃO CONVENCIONAIS – TERAPIAS ALTERNATIVAS

Processo de Licenciamento de Estabelecimentos de	Observações
--	-------------

Atividades Terapêuticas Não convencionais	
Objetivos Gerais	As atividades terapêuticas não convencionais, também designadas por medicinas alternativas ou complementares, estão enquadradas pela Lei nº 45/2003, de 22 de agosto , (Lei do enquadramento base das terapêuticas não convencionais) e pela Lei nº 71/2013, de 2 de setembro e suas alterações (acesso às profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais).
Questões Específicas	<p>De acordo com o art.2º da Lei nº 71/2013, de 2 de setembro, as práticas terapêuticas não convencionais incluem as seguintes atividades: Acunpuntura, Fitoterapia, Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa, Naturopatia, Osteopatia e Quirópraxia.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Às clínicas ou consultórios que prossigam atividades legalmente atribuídas a cada uma das terapêuticas não convencionais aplica-se, com as devidas adaptações, o regime jurídico a que estão sujeitas a abertura, a modificação e o funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde, reguladas pelo DL nº 127/2014, de 22 de agosto, aplicando-se a estas práticas o procedimento simplificado por Mera Comunicação Prévia de acordo o seguinte esquema do licenciamento aqui - O licenciamento dos locais prestadores deste tipo de práticas terapêuticas está definido na Portaria nº 182/2014 de 12 de setembro, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade; - À semelhança de outros técnicos de saúde, os profissionais de práticas terapêuticas não convencionais estão obrigados a obter cédula profissional emitida pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. designado por ACSS e possuir formação ao nível da licenciatura [<i>nº1, do artº 5º da Lei nº 71/2013</i>] - Também tal como os restantes estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, os estabelecimentos de terapêuticas não convencionais estão obrigados a efetuar o seu registo na ERS.

3- LINKS ÚTEIS

Licenciamento Industrial

<https://www.iapmei.pt/Paginas/Licenciamento-Industrial.aspx>

<https://licenciamentos.eu/licenciamento-industrial/>

<https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Industria-e-Sustentabilidade/Licenciamento-Industrial/Documentos-LI/SIR-ou-RJACSR.aspx>

<https://eportugal.gov.pt/fichas-de-enquadramento/estabelecimentos-industriais>

Licenciamento Comercio, Serviços e Restauração

<https://www.dgae.gov.pt/servicos/comercio-servicos-e-restauracao.aspx>

<https://www.comunicarconsumidor.gov.pt/>

<https://www.bizfeira.com/pt/investir/apoio-a-instalacao/dossies-e-documentos/>

Turismo de Portugal

http://business.turismodeportugal.pt/pt/Planear_Iniciar/Como_comecar/Empreendimento_Turisticos/Paginas/default.aspx

http://business.turismodeportugal.pt/pt/Planear_Iniciar/Licenciamento_Registo_da_Atividade/Empreendimentos_Turisticos/Paginas/default.aspx

<http://business.turismodeportugal.pt/pt/Agenda/Obrigacoes/Paginas/default.aspx>

<http://business.turismodeportugal.pt/SiteCollectionDocuments/empreendimentos-turisticos/apresentacao-alteracao-rjet-mar-2018.pdf>

http://business.turismodeportugal.pt/pt/Planear_Iniciar/Licenciamento_Registo_da_Atividade/Empreendimentos_Turisticos/Paginas/classificacao-et.aspx

Atividades de Saúde e Terapias não Convencionais

<https://www.ers.pt/pt/prestadores/porta-do-licenciamento/tipologias-ja-regulamentadas/>

<https://www.ers.pt/pt/prestadores/porta-do-licenciamento/pedido-de-licenciamento/>

https://www.ers.pt/media/bp2jrp52/ers_sess%C3%A3o-escl- im_20210622.pdf

<https://www.acss.min-saude.pt/category/profissionais/cedulas-profissionais-profissionais/>

https://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2021/07/FAQS-TNC_08-07-2021.pdf

4-NOTA FINAL

Informa-se que para a elaboração deste dossiê, recorreu-se à consulta da legislação aplicável, bem como a informação disponibilizada pelas entidades reguladoras e/ou competentes nestas matérias. No entanto, e porque a informação não é estanque e está em constante atualização, como tal, aconselhamos que para esclarecimentos específicos, sejam estabelecidos contactos com estas entidades diretamente bem como a leitura da legislação mencionada na sua íntegra.